ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.465, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

"Dispõe sobre denominação de Utilidade Pública para a Entidade que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de sua competência institucional aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Será considerada de utilidade pública e sem fins lucrativos a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR NOVO HORIZONTE, PARQUE PRIMAVERA E ADJACÊNCIAS,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.494.397/0001-88, com sede na Rua 07, nº 120, Quadra 08, Lote 15, Parque Primavera, fundada aos 11 dias do mês de abril do ano de 1995.

Art. 2º A entidade beneficiária desta lei gozará das prerrogativas tributárias na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro de 2001.

JOÃO LISBÔA DA CRUZ
Prefeito Municipal

LEI1465